



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO  
PE 02/2025 –SRP- FMS**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde do Município de Capela/SE, por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2022 e demais legislação aplicável, Lei Complementar nº 123/2006 e redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores dos diplomas legais pertinentes, Decreto Municipal nº 010/2024 e Decreto Municipal nº 008/2024, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

<b>DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:</b>
---

<b>Data Início de Acolhimento das Propostas: 11 de abril de 2025, 09h.</b>
--

<b>Data Limite de Acolhimento das Propostas: Às 08h59min do dia 30 de abril de 2025.</b>
--

<b>Abertura da Sessão: 09h do dia 30 de abril de 2025.</b>
--

<b>Local: No site do licitaneet: <a href="http://www.licitanet.com.br">www.licitanet.com.br</a></b>
---

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

**1.2. Para os itens: 01 a 148 e 150 a 155 (com exceção dos itens dispostos no subitem 1.2.1. abaixo)**, serão exclusivos para as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em virtude do valor máximo estimado para cada item em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, assim comprovadas mediante apresentação, no ato da habilitação, de **certidão expedida, no ano em curso, emitida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC ou registro no MEI (Microempreendedor Individual);

**1.2.1. Para o item: 149**, da planilha constante do anexo I – Termo de Referência será permitido à participação de quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

1.2.3. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem;

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:**

2.5.1. Que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

2.5.3. Sociedades cooperativas.

**2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.**

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

**3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas;

3.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital;

3.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta;

3.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

3.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação;

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação;

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006;

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço poderá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão incluídas;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos;

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação;

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado;

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver;

4.7. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados **INEXEQUÍVEIS**, o licitante será obrigado a apresentar na sua totalidade 03 (três) comprovações, sendo elas: **planilha de custo detalhada, Ata de SRP/Contratos e Notas Fiscais** que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado;

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

- 5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade;
- 5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO DO ITEM**;
- 5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital;
- 5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances;
- 5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado;

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações;

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos;

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico;

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento;

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo;

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

5.15.24. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

## **6. FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital;
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos;
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei;

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato;

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta;

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes;

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada;

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame;

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas;

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#));

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*;

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes;

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)): (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante;

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.capela.se.gov.br/licitacoes>.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial;

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.4.1 e 9.4.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#);

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame;

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte meio*: (sistema eletrônico) [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br);

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

## **11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante;

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23;

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.capela.se.gov.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

Capela/SE, 10 de Abril de 2025.

**CLARISSA PRATA NASCIMENTO**  
**Pregoeira**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO**

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

1.1. 1.1. A solicitação é fundamental para assegurar o contínuo abastecimento de Medicamentos e Material Médico-Hospitalares no Hospital Geral de Referência Cirúrgica Nossa Senhora da Purificação, localizado em Capela/SE e nas Unidades de Saúde do Município. Os Medicamentos e materiais requeridos são essenciais para atender às demandas do hospital, tanto em procedimentos especializados quanto em situações de urgência médica, abrangendo tanto pacientes internados quanto aqueles em atendimento ambulatorial. Esta aquisição tem o objetivo de garantir o suprimento adequado para um período de 01 (um) ano, contribuindo para a eficiência e qualidade geral dos serviços de saúde oferecidos à comunidade de Capela.

**2. DO OBJETO**

2.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde
1	23435	ABSORVENTE PÓS OPERATÓRIO, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 20 UNIDADES	PCT	800,0000
<b>Especificação</b>		ABSORVENTE PÓS OPERATÓRIO, TAMANHO ÚNICO, PACOTE COM 20 UNIDADES		
2	20081	ADENOSINA 3MG/2ML	AMP	2.200,0000
<b>Especificação</b>		ADENOSINA 3MG/2ML		
3	20083	ÁGUA DESTILADA 250ML	FRC	2.000,0000
<b>Especificação</b>		ÁGUA DESTILADA 250ML		
4	20084	ÁGUA DESTILADA 500ML	FRC	2.000,0000
<b>Especificação</b>		ÁGUA DESTILADA 500ML		
5	23436	AGULHA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	3.000,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA 13 X 0,45 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		
6	20086	AGULHA 13 X 0,45 SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	5.000,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA 13 X 0,45 SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		
7	20089	AGULHA 25 X 0,70 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	12.000,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA 25 X 0,70 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		
8	20091	AGULHA 30 X 0,80 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	3.000,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA 30 X 0,80 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		
9	20093	AGULHA 40 X 1,20 SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	UND	20.000,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA 40 X 1,20 SEM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		
10	20095	AGULHA RAQUI Nº 26 PONTA QUINCKE	UND	2.000,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA RAQUI Nº 26 PONTA QUINCKE		
11	23437	AGULHA RAQUI SPINAL- QUINCKE Nº 22G	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA RAQUI SPINAL- QUINCKE Nº 22G		
12	23438	AGULHA RAQUI SPINAL- QUINCKE Nº 25GX 120MM	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA RAQUI SPINAL- QUINCKE Nº 25GX 120MM		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

13	23439	AGULHA RAQUI SPINAL- QUINCKE Nº 26GX 120MM	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		AGULHA RAQUI SPINAL- QUINCKE Nº 26GX 120MM		
14	20108	ALMOTOLIA TRANSPARENTE, BICO RETO, BICO COM TAMPA, GRADUADO EM ALTO RELEVO ,100ML	UND	250,0000
<b>Especificação</b>		ALMOTOLIA TRANSPARENTE, BICO RETO, BICO COM TAMPA, GRADUADO EM ALTO RELEVO ,100ML		
15	20110	AMIODARONA 50MG/3ML	AMP	400,0000
<b>Especificação</b>		AMIODARONA 50MG/3ML		
16	20111	AMPICILINA 1G	AMP	800,0000
<b>Especificação</b>		AMPICILINA 1G		
17	23440	APARELHO DE PRESSÃO (ESFIGMOMANÔMETRO+ ESTETOSCOPIO BIAURICULAR)	UND	20,0000
<b>Especificação</b>		APARELHO DE PRESSÃO (ESFIGMOMANÔMETRO+ ESTETOSCOPIO BIAURICULAR)		
18	20118	ATRACURIO 2,5ML, 10MG/ML	AMP	500,0000
<b>Especificação</b>		ATRACURIO 2,5ML, 10MG/ML		
19	20119	ATROPINA 0,25MG/ML ampola	AMP	5.000,0000
<b>Especificação</b>		ATROPINA 0,25MG/ML		
20	20122	BICARBONATO DE SODIO 8,4% DE 10ML	AMP	400,0000
<b>Especificação</b>		BICARBONATO DE SODIO 8,4% DE 10ML		
21	23441	BOBINA PARA AUTOCLAVE 57MM X 30M, EMBALAGEM COM 15 ROLOS	Emb	100,0000
<b>Especificação</b>		BOBINA PARA AUTOCLAVE 57MM X 30M, EMBALAGEM COM 15 ROLOS		
22	23442	BOBINA TERMICA PARA INCUBADORA BIOLOGICA MEDINDO 45MM X 4,7M EMBALAGEM COM 6 ROLOS	Emb	300,0000
<b>Especificação</b>		BOBINA TERMICA PARA INCUBADORA BIOLOGICA MEDINDO 45MM X 4,7M EMBALAGEM COM 6 ROLOS		
23	20181	BUPIVACAINA 5MG/ML, AMPOLA DE 4ML	AMP	1.500,0000
<b>Especificação</b>		BUPIVACAINA 5MG/ML, AMPOLA DE 4ML		
24	23443	BUPIVACAINA COM EPINEFRINA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML	AMP	4.000,0000
<b>Especificação</b>		BUPIVACAINA COM EPINEFRINA 5MG/ML + GLICOSE 80MG/ML		
25	21816	BUPIVACAINA COM EPINEFRINA 5MG/ML	AMP	600,0000
<b>Especificação</b>		BUPIVACAINA COM EPINEFRINA 5MG/ML		
26	20182	CAIXA DE PERFURO DE MATERAIL CORTANTE CONFECCIONADO EM PAPELÃO, COM CAPACIDADE TOTAL PARA 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, R	UND	5.000,0000
<b>Especificação</b>		CAIXA DE PERFURO DE MATERAIL CORTANTE CONFECCIONADO EM PAPELÃO, COM CAPACIDADE TOTAL PARA 7 L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DESCARTÁVEL. 01 UNIDADE.		
27	20184	CAL SOLDADA, ABSORVENTE DE CO2, 4,5 KG	GAL	12,0000
<b>Especificação</b>		CAL SOLDADA, ABSORVENTE DE CO2, 4,5 KG		
28	21820	CAMPO OPERATORIO 25 X 20, ESTERIL, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	PCT	8.000,0000
<b>Especificação</b>		CAMPO OPERATORIO 25 X 20, ESTERIL, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES		
29	16432	Cateter tipo óculos adulto	UND	2.200,0000
<b>Especificação</b>		Cateter tipo óculos adulto		
30	23444	CATGUT 4-0 CROMADO, ABSORVIVEL, COM AGULHA 1/2 AG.4CM CILÍNDRICA 75CM CAIXAS COM 24	CX	50,0000
<b>Especificação</b>		CATGUT 4-0 CROMADO, ABSORVIVEL, COM AGULHA 1/2 AG.4CM CILÍNDRICA 75CM CAIXAS COM 24		
31	20195	CISATRACURIO 2MG/ML, AMPOLA DE 5ML	AMP	400,0000
<b>Especificação</b>		CISATRACURIO 2MG/ML, AMPOLA DE 5ML		
32	20197	CLONIDINA 150MCG/ML	AMP	1.600,0000
<b>Especificação</b>		CLONIDINA 150MCG/ML		
33	14869	Cloreto de Potássio 19,10% - Solução Injetável / Ampola c/ 10 ml	AMP	600,0000
<b>Especificação</b>		Cloreto de Potássio 19,10% - Solução Injetável / Ampola c/ 10 ml		
34	23445	CLORETO DE SODIO, 0,9%, 10 ML	AMP	1.000,0000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

<b>Especificação</b>	CLORETO DE SODIO, 0,9%, 10 ML			
35	20200	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO. CONCENTRAÇÃO A 0,5%, SOLUÇÃO ALCOOLICA. FRASCO COM 100 ML.	FRC	5.800,0000
<b>Especificação</b>	CLOREXIDINA, DIGLUCONATO. CONCENTRAÇÃO A 0,5%, SOLUÇÃO ALCOOLICA. FRASCO COM 100 ML.			
36	20367	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML, AMPOLA DE 2ML	AMP	1.600,0000
<b>Especificação</b>	CLORIDRATO DE ESCETAMINA 50MG/ML, AMPOLA DE 2ML			
37	20205	CLORPROMAZINA 5MG/ML, AMPOLA 5ML	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>	CLORPROMAZINA 5MG/ML, AMPOLA 5ML			
38	13418	COLETOR DE MATERIAL PERFURO-CORTANTE 7,0 LITROS.	UND	240,0000
<b>Especificação</b>	COLETOR PERFURO-CORTANTE 7L, RECIPIENTE DE PAPELÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS E MATERIAIS PERFURO-CORTANTES, EM PAPELÃO RESISTENTE IMPERMEABILIZADO INTERNAMENTE, CINTA INTERNA DE SEGURANÇA, BANDEJA INTERNA, SACO PLÁSTICO, QUE PERMITA A COLETA DE MATERIAL LÍQUIDO SEM VAZAMENTO. TAMPA COM TRAVA DE SEGURANÇA, ALÇA PARA TRANSPORTE FIXA AO COLETOR. O RECIPIENTE DEVE TRAZER IMPRESSA SIMBOLOGIA INTERNACIONAL INDICATIVA DE MATERIAL INFECTANTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM SELAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO E PERMITA A ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA. VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO OU CERTIFICADO DE ISENÇÃO.			
39	20208	COLETOR DE URINA ESTERIL, UNIVERSAL, 80ML	UND	2.000,0000
<b>Especificação</b>	COLETOR DE URINA ESTERIL, UNIVERSAL, 80ML			
40	23446	COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO, ESTERIL, CAMADAS PRE- LAVADAS, COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 25 X 28CM PRE,	PCT	2.000,0000
<b>Especificação</b>	COMPRESSA CIRURGICA CAMPO OPERATORIO, ESTERIL, CAMADAS PRE- LAVADAS, COM FIO RADIOPACO, MEDINDO 25 X 28CM PRE- ENCOLHIDO, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES			
41	20221	DANTROLENE 20MG PÓ	AMP	50,0000
<b>Especificação</b>	DANTROLENE 20MG PÓ			
42	21826	DESENGRAXANTE NEUTRO, 5L	GAL	100,0000
<b>Especificação</b>	DESENGRAXANTE NEUTRO, 5L			
43	20210	DESLANOSIDEO 0,4MG/2ML	AMP	1.280,0000
<b>Especificação</b>	DESLANOSIDEO 0,4MG/2ML			
44	3917	Dexametasona 4mg/ml injetavel	AMP	6.000,0000
<b>Especificação</b>	Dexametasona 4mg/ml injetavel			
45	20214	DEXMEDETOMIDINA 10MG/ML, AMPOLA COM 2ML	AMP	200,0000
<b>Especificação</b>	DEXMEDETOMIDINA 10MG/ML, AMPOLA COM 2ML			
46	20215	DIAZEPAM 10MG/ML, AMPOLA DE 2ML	AMP	350,0000
<b>Especificação</b>	DIAZEPAM 10MG/ML, AMPOLA DE 2ML			
47	20216	DIMENIDRATO 3MG+ PIRIDOXINA 5MG/ML	AMP	4.800,0000
<b>Especificação</b>	DIMENIDRATO 3MG+ PIRIDOXINA 5MG/ML			
48	20220	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	100,0000
<b>Especificação</b>	DOBUTAMINA 250MG/20ML			
49	20222	DOPAMINA 50MG/ML, AMPOLA 10ML	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>	DOPAMINA 50MG/ML, AMPOLA 10ML			
50	20227	EFEDRINA 50MG/ML	AMP	2.200,0000
<b>Especificação</b>	EFEDRINA 50MG/ML			
51	20228	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO PARA MONITORAÇÃO CARDIACA	UND	10.000,0000
<b>Especificação</b>	ELETRODO DESCARTAVEL ADULTO PARA MONITORAÇÃO CARDIACA			
52	20233	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL COM INJETOR LATERAL	UND	1.500,0000
<b>Especificação</b>	EQUIPO MACROGOTAS FOTOSSENSIVEL COM INJETOR LATERAL			
53	21858	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO	UND	10.000,0000
<b>Especificação</b>	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO			
54	23447	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO SAMTRONIC	UND	200,0000
<b>Especificação</b>	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO SAMTRONIC			



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

55	20237	ESCOPOLAMINA 10MG/ML, AMPOLA DE 1ML	AMP	1.000,0000
<b>Especificação</b>		ESCOPOLAMINA 10MG/ML, AMPOLA DE 1ML		
56	20240	ESCOVA ASSEPSIA DE PVPI 10%,22ML	UND	12.000,0000
<b>Especificação</b>		ESCOVA ASSEPSIA DE PVPI 10%,22ML		
57	16477	Escova com pvpi para assepsia 10%	UND	12.000,0000
<b>Especificação</b>		Escova com pvpi para assepsia 10%		
58	20241	ESMOLOL 10MG/ML, AMPOLA DE 10ML	AMP	800,0000
<b>Especificação</b>		ESMOLOL 10MG/ML, AMPOLA DE 10ML		
59	20245	ETILEFRINA 10MG/ML, AMPOLA 1ML	AMP	2.000,0000
<b>Especificação</b>		ETILEFRINA 10MG/ML, AMPOLA 1ML		
60	20246	ETOMIDATO 2MG/ML, AMPOLA 10ML	AMP	1.800,0000
<b>Especificação</b>		ETOMIDATO 2MG/ML, AMPOLA 10ML		
61	10185	FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>		FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5 ML		
62	20251	FENTANILA +DROPERIDOL 0,0785MG+2,5MG/ML, AMPOLA DE 2ML	AMP	400,0000
<b>Especificação</b>		FENTANILA +DROPERIDOL 0,0785MG+2,5MG/ML, AMPOLA DE 2ML		
63	20252	FENTANILA 50MCG/ML, 10ML	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>		FENTANILA 50MCG/ML, 10ML		
64	20253	FENTANILA 50MCG/ML,2ML	AMP	2.200,0000
<b>Especificação</b>		FENTANILA 50MCG/ML,2ML		
65	20254	FILTRO RESPIRATORIO HMEF BACTERIOLOGICO / VIRAL	UND	2.000,0000
<b>Especificação</b>		FILTRO RESPIRATORIO HMEF BACTERIOLOGICO / VIRAL		
66	23448	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 0-0CM, COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS	CX	100,0000
<b>Especificação</b>		FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 0-0CM, COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.		
67	23449	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 2-0CM, COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS	CX	100,0000
<b>Especificação</b>		FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 2-0CM, COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.		
68	23450	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 3-0CM, COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS	CX	100,0000
<b>Especificação</b>		FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 3-0CM, COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.		
69	23451	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 4-0CM COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS	CX	100,0000
<b>Especificação</b>		FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 4-0CM COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES.		
70	23454	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 5-0CM COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS D	CX	100,0000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

<b>Especificação</b>		FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 5-0CM COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM.A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.CAIXA COM 24 UNIDADES.		
71	23456	FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 6-0CM COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS	CX	100,0000
<b>Especificação</b>		FIO CIRÚRGICO SINTÉTICO, DIÂMETRO 6-0CM COM AGULHA, COMPRIMENTO DO FIO 45 CM. A EMBALAGEM DEVERÁ TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO NÚMERO DE LOTE DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.CAIXA COM 24 UNIDADES.		
72	20259	FLUMAZENIL 0,1MG/ML, AMPOLA DE 5ML	AMP	1.500,0000
<b>Especificação</b>		FLUMAZENIL 0,1MG/ML, AMPOLA DE 5ML		
73	20269	GEL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA E CARBOGEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICO, INODORO, INC	UND	800,0000
<b>Especificação</b>		GEL, COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA E CARBOGEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICO, INODORO, INCOLOR, NÃO GORDUROSO, CONSISTENTE (NÃO ESCORRA) E DE FÁCIL REMOÇÃO. FRASCO COM 300ML. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE		
74	23457	GELCO Nº 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	40,0000
<b>Especificação</b>		GELCO Nº 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CAIXA COM 100 UNIDADES)		
75	21861	GENTAMICINA 40MG/2ML	AMP	600,0000
<b>Especificação</b>		GENTAMICINA 40MG/2ML		
76	20285	GLICONATOs DE CALCIO 10%, AMPOLA DE 10ML	AMP	800,0000
<b>Especificação</b>		GLICONATO DE CALCIO 10%, AMPOLA DE 10ML		
77	20286	GLICOSE 25%, AMPOLA DE 10ML	AMP	800,0000
<b>Especificação</b>		GLICOSE 25%, AMPOLA DE 10ML		
78	20287	GLICOSE 50%, AMPOLA DE 10ML	AMP	800,0000
<b>Especificação</b>		GLICOSE 50%, AMPOLA DE 10ML		
79	21862	HALOPERIDOL + DROPERIDOL 5MG/ML+ 2,5MG/ML	AMP	500,0000
<b>Especificação</b>		HALOPERIDOL + DROPERIDOL 5MG/ML+ 2,5MG/ML		
80	20288	HALOPERIDOL 5MG/ML	AMP	200,0000
<b>Especificação</b>		HALOPERIDOL 5MG/ML		
81	20289	HEPARINA 5000U, 0,25ML	AMP	200,0000
<b>Especificação</b>		HEPARINA 5000U, 0,25ML		
82	20290	HIDRALAZINA 20MG/ML	AMP	350,0000
<b>Especificação</b>		HIDRALAZINA 20MG/ML		
83	20291	HIDROCORTISONA 100MG	AMP	600,0000
<b>Especificação</b>		HIDROCORTISONA 100MG		
84	20292	HIDROCORTISONA 500MG	AMP	600,0000
<b>Especificação</b>		HIDROCORTISONA 500MG		
85	20293	HIPOCLORITO 1%, 5 L	GAL	500,0000
<b>Especificação</b>		HIPOCLORITO 1%, 5 L		
86	23458	INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA (TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 03 HORAS POR FLUORESCÊNCIA CONFORME RDC 15/2012 (	CX	20,0000
<b>Especificação</b>		INDICADOR BIOLÓGICO DE LEITURA RÁPIDA (TEMPO DE RESPOSTA DE NO MÁXIMO 03 HORAS POR FLUORESCÊNCIA CONFORME RDC 15/2012 (CAIXA COM 50 UNIDADES)		
87	20294	INDICADOR INTEGRADOR CLASSE 5 CONFORME RDC 15/2012 ARTIGO 96 PARA MONITORIZAÇÃO DE TODOS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO	UND	12.500,0000
<b>Especificação</b>		INDICADOR INTEGRADOR CLASSE 5 CONFORME RDC 15/2012 ARTIGO 96 PARA MONITORIZAÇÃO DE TODOS PARÂMETROS CRÍTICOS DO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR DENTRO DE UM INTERVALO ESPECÍFICO DE CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO ( 3,5 MINUTOS A 134C OU 20 MINUTOS 121C ) LEITURA IMEDIATA , COM INTERPRETAÇÃO DOS PARÂMETROS ANALISADOS ATRAVÉS DA MUDANÇA DE LIMITE DE COR, A EMPRESA VENCEDORA DEVERA FORNECER EM REGIME DE COMODATO 01 PACOTE DESAFIO EM		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

		CAPSULA EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDIMENTO A RDC 15/2012 ARTIGO 96 PACOTE DESAFIO		
88	23459	LÂMINA DE BISTURI, DESCARTAVEL EM AÇO CARBONO, ESTERIL, Nº 21, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	50,0000
<b>Especificação</b>		LÂMINA DE BISTURI, DESCARTAVEL EM AÇO CARBONO, ESTERIL, Nº 21, CAIXA COM 100 UNIDADES		
89	23460	LANCETA PARA LANCETADOR, DESCARTAVEL, ESTERIL, PONTA TRIFACETADA, DESIGN UNIVERSAL (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	500,0000
<b>Especificação</b>		LANCETA PARA LANCETADOR, DESCARTAVEL, ESTERIL, PONTA TRIFACETADA, DESIGN UNIVERSAL (CAIXA COM 100 UNIDADES)		
90	21863	LIDOCAINA COM EPINEFRINA 1%, 20ML	AMP	2.000,0000
<b>Especificação</b>		LIDOCAINA COM EPINEFRINA 1%, 20ML		
91	23461	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO 8,5.	PAR	9.000,0000
<b>Especificação</b>		LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL, TAMANHO 8,5.		
92	23462	LUVA PARA PROCEDIMENTO ISENTA DE PÓ TAMANHO P.CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	200,0000
<b>Especificação</b>		LUVA PARA PROCEDIMENTO ISENTA DE PÓ TAMANHO P.CAIXA COM 100 UNIDADES		
93	23463	MASCARA TRIPLA 3 CAMADAS DESCARTAVEL BRANCA COM CLIPE NASAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	CX	500,0000
<b>Especificação</b>		MASCARA TRIPLA 3 CAMADAS DESCARTAVEL BRANCA COM CLIPE NASAL, CAIXA COM 50 UNIDADES		
94	20316	MÁSCARA, TIPO: P, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2.	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		MÁSCARA, TIPO: P, PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE, COR BRANCA, TAMANHO REGULAR, FORMATO DOBRÁVEL, COM CERTIFICAÇÃO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE		
95	20318	METADONA 10MG/ML	AMP	800,0000
<b>Especificação</b>		METADONA 10MG/ML		
96	20319	METARAMINOL 10MG/ML	AMP	100,0000
<b>Especificação</b>		METARAMINOL 10MG/ML		
97	20323	METRONIDAZOL 500MG/100ML	AMP	200,0000
<b>Especificação</b>		METRONIDAZOL 500MG/100ML		
98	20324	MIDAZOLAM 5MG/ML, AMPOLA DE 3ML	AMP	2.200,0000
<b>Especificação</b>		MIDAZOLAM 5MG/ML, AMPOLA DE 3ML		
99	23464	MONONYLON Nº 3-0, AGULHA 3,0 MONOFILAMENTO PRETO-ESTERIL-45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		MONONYLON Nº 3-0, AGULHA 3,0 MONOFILAMENTO PRETO-ESTERIL-45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR		
100	23465	MONONYLON Nº 3-0, AGULHA 3,5 MONOFILAMENTO PRETO-ESTERIL-45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	200,0000
<b>Especificação</b>		MONONYLON Nº 3-0, AGULHA 3,5 MONOFILAMENTO PRETO-ESTERIL-45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES		
101	23466	MONONYLON Nº 4-0, AGULHA 3,0 MONOFILAMENTO PRETO COMPRIMETO DO FIO 45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	100,0000
<b>Especificação</b>		MONONYLON Nº 4-0, AGULHA 3,0 MONOFILAMENTO PRETO COMPRIMETO DO FIO 45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES		
102	23467	MONONYLON Nº 4-0, AGULHA 3,5 COMPRIMETO DO FIO 45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	120,0000
<b>Especificação</b>		MONONYLON Nº 4-0, AGULHA 3,5 COMPRIMETO DO FIO 45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES		
103	23468	MONONYLON Nº 5-0, AGULHA 2,0 MONOFILAMENTO PRETO COMPRIMETO DO FIO 45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	40,0000
<b>Especificação</b>		MONONYLON Nº 5-0, AGULHA 2,0 MONOFILAMENTO PRETO COMPRIMETO DO FIO 45CM 3/8 Cir. TRIANGULAR CAIXA COM 24 UNIDADES		



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

104	20337	MORFINA 0,2MG/ML, AMPOLA DE 1ML	AMP	2.000,0000
<b>Especificação</b>		MORFINA 0,2MG/ML, AMPOLA DE 1ML		
105	20338	MORFINA 10MG/ML, AMPOLA DE 1ML	AMP	200,0000
<b>Especificação</b>		MORFINA 10MG/ML, AMPOLA DE 1ML		
106	20339	NALOXONA 0,4MG/ML, AMPOLA DE 1ML	AMP	150,0000
<b>Especificação</b>		NALOXONA 0,4MG/ML, AMPOLA DE 1ML		
107	20340	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	AMP	1.800,0000
<b>Especificação</b>		NEOSTIGMINA 0,5MG/ML		
108	20342	NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML, AMPOLA DE 2ML	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>		NITROPRUSSIATO DE SÓDIO 25MG/ML, AMPOLA DE 2ML		
109	20343	NOREPINEFRINA 8MG/4ML	AMP	600,0000
<b>Especificação</b>		NOREPINEFRINA 8MG/4ML		
110	6304	ÓCULOS DE PROTEÇÃO -	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO OU MATERIAL SIMILAR, DEVE BLOQUEAR 99% DOS RAIOS UVA E UVB, LEVE, DURÁVEL, RESISTENTE, ANTIALÉRGICO, TRANSPARENTE, COM PERFEITO AJUSTE INDIVIDUAL, ELEVADO GRAU DE PROTEÇÃO, LENTES COM QUALIDADE ÓTICA, TRANSPARENTES E ANTI EMBAÇANTES, LIVRES DE DISTORÇÕES, RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO POR CALOR ÚMIDO OU AGENTES QUÍMICOS. EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		
111	23469	OLEO MINERAL PURIFICADO ,100ML	FRC	1.200,0000
<b>Especificação</b>		OLEO MINERAL PURIFICADO ,100ML		
112	17144	OMEPRAZOL 40MG/10ML	AMP	2.800,0000
<b>Especificação</b>		A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. Na data da entrega, o produto deve possuir, no mínimo, 75% do prazo de validade total. Conforme portaria 2814 GM/1998, o produto deve apresentar em embalagem primária e/ou secundária, a expressão "PROIBIDO VENDA AO COMÉRCIO".		
113	23470	Ondansetrona 4MG/ml ampola c/2ml injetável	AMP	6.000,0000
<b>Especificação</b>		Ondansetrona 4MG/ml ampola c/2ml injetável		
114	21864	OXACILINA 500MG , PO SOLUÇÃO INJETAVEL	AMP	200,0000
<b>Especificação</b>		OXACILINA 500MG , PO SOLUÇÃO INJETAVEL		
115	20345	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100M	UND	50,0000
<b>Especificação</b>		PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 10CM X 100M		
116	20346	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M	UND	20,0000
<b>Especificação</b>		PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 15CM X 100M		
117	20347	PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CM X 100M	UND	40,0000
<b>Especificação</b>		PAPEL GRAU CIRURGICO PARA ESTERILIZAÇÃO 30CM X 100M		
118	16547	Petidina-50mg/ml-injetável	UND	400,0000
<b>Especificação</b>		Petidina-50mg/ml-injetável		
119	23471	POLIGLACTINA Nº 1, VIOLETA TRANÇADO, ABSORVIVEL, ESTERIL, MR ½ CIRC. CIL. 4,0CM -70CM (CAIXA COM 24 UNIDADES)	CX	500,0000
120	20360	PRO PE, DESCARTAVEL SOLDADO BRANCO, COM APLICAÇÃO DE ELASTICO E ACAMENTO EM SOLDA, NÃO ESTEIL, MEDIA GRAMATURA, PCT. CO	PCT	250,0000
<b>Especificação</b>		PRO PE, DESCARTAVEL SOLDADO BRANCO, COM APLICAÇÃO DE ELASTICO E ACAMENTO EM SOLDA, NÃO ESTEIL, MEDIA GRAMATURA, PCT. COM 100		
121	23472	PROLENE Nº 3,-0, MONOFILAMENTO AZUL, ESTERIL, AGULHA 3,5 TAMANHO 75CM (caixa com 24 unidades)	CX	150,0000
<b>Especificação</b>		PROLENE Nº 3,-0, MONOFILAMENTO AZUL, ESTERIL, AGULHA 3,5 TAMANHO 75CM (caixa com 24 unidades)		
122	23473	PROLENE Nº 2-0, MONOFILAMENTO AZUL, AGULHA 3,5, TAMANHO 75CM, CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	80,0000
<b>Especificação</b>		PROLENE Nº 2-0, MONOFILAMENTO AZUL, AGULHA 3,5, TAMANHO 75CM, CAIXA COM 24 UNIDADES		



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CAPELA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

123	20366	PROPOFOL 1%, 10 ML	AMP	1.800,0000
<b>Especificação</b>		PROPOFOL 1%, 10 ML		
124	20368	ROCURÔNIO 10MG/ML, AMPOLA DE 5ML	AMP	500,0000
<b>Especificação</b>		ROCURÔNIO 10MG/ML, AMPOLA DE 5ML		
125	23474	SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO USO HOSPITALAR COM TRICLOSAN 0,5%, 1L	UND	60,0000
<b>Especificação</b>		SABONETE LIQUIDO ANTISSEPTICO USO HOSPITALAR COM TRICLOSAN 0,5%, 1L		
126	21890	SERINGA DE VIDRO, BICO VIDRO LUER SLIP, GRADUADA, 10ML	UND	60,0000
<b>Especificação</b>		SERINGA DE VIDRO, BICO VIDRO LUER SLIP, GRADUADA, 10ML		
127	21891	SERINGA DE VIDRO, BICO VIDRO LUER SLIP, GRADUADA, 20ML	UND	60,0000
<b>Especificação</b>		SERINGA DE VIDRO, BICO VIDRO LUER SLIP, GRADUADA, 20ML		
128	20373	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA,	UND	4.000,0000
<b>Especificação</b>		SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 1 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 13X 4,5MM", BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE		
129	20372	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA	UND	14.000,0000
<b>Especificação</b>		SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK, TIPO VEDAÇÃO: ÊMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, TIPO AGULHA: C, AGULHA 22 G X 1", BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE		
130	21913	SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CATETAR SR, TIPO SEM AGULHA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	UND	18.000,0000
<b>Especificação</b>		SERINGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 20 ML, TIPO BICO: BICO CATETAR SR, TIPO SEM AGULHA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL. EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE		
131	23476	SEVOFLURANOS 100ML SOLVEDO,	FRC	150,0000
<b>Especificação</b>		SEVOFLURANOS 100ML SOLVEDO		
132	20380	SOLUÇÃO LUBRIFICANTE MINERAL FINALIZADOR, COMPOSIÇÃO: OLEO MINERAL BRANCO, COADJUVANTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE E VEIC	UND	60,0000
<b>Especificação</b>		SOLUÇÃO LUBRIFICANTE MINERAL FINALIZADOR, COMPOSIÇÃO: OLEO MINERAL BRANCO, COADJUVANTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE E VEICULO, 1L		
133	20381	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N ° 16	UND	1.500,0000
<b>Especificação</b>		SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VALVULA N ° 16		
134	21902	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSÍVEL), 6,5	UND	750,0000
<b>Especificação</b>		SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL., ESTERILN° 6.5		
135	21903	SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSÍVEL), 7,0	UND	2.000,0000
<b>Especificação</b>		SONDA ENDOTRAQUEAL DE PVC COM SILICONE (TERMOSENSÍVEL), COM BALÃO DE BAIXA PRESSÃO E ALTO VOLUME, LINHA RADIOPACA CONTÍNUA, EXTREMIDADE RETRAÍDA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIO MURPHY, ESTÉRIL, PARA INTUBAÇÃO ORAL E NASAL. N° 7.0		
136	20143	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, N° 16	UND	400,0000
<b>Especificação</b>		SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, N° 16		
137	20144	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, N° 18	UND	300,0000
<b>Especificação</b>		SONDA NASOGÁSTRICA LONGA, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, N° 18		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

138	20142	SONDA NASOGASTRICA LONGA, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, Nº 10	UND	200,0000
<b>Especificação</b>		SONDA NASOGASTRICA LONGA, ESTERIL, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, Nº 10		
139	20153	SONDA URETRAL, P.V.C ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 16	UND	800,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL, P.V.C ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 16		
140	20148	SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 14	UND	600,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 14		
141	20147	SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, Nº 12	UND	400,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE, Nº 12		
142	20149	SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, P.V.C ATOXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 16	UND	800,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, P.V.C ATOXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 16		
143	20150	SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, P.V.C ATOXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 18	UND	800,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL DE ALVIO, ESTERIL, P.V.C ATOXICO SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 18		
144	20151	SONDA URETRAL, ESTERIL, P.V.C ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 12	UND	400,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL, ESTERIL, P.V.C ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 12		
145	23477	SONDA URETRAL, P.V.C ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 18	UND	400,0000
<b>Especificação</b>		SONDA URETRAL, P.V.C ESTERIL, ATOXICA SILICONIZADO, EMBALAGEM CONTENDO 01 UNIDADE Nº 18		
146	23478	SONDAS TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 3 VIAS	UND	100,0000
<b>Especificação</b>		SONDAS TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 3 VIAS		
147	23479	SONDAS TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 3 VIA,	UND	100,0000
<b>Especificação</b>		SONDAS TRATO URINÁRIO, MODELO: FOLEY, MATERIAL: SILICONE C, AGENTE REDUTOR DE BIOFILME, CALIBRE: 16 FRENCH, VIAS: 3 VIAS		
148	20163	SUCCINILCOLINAS 100MG/ML	AMP	1.500,0000
<b>Especificação</b>		SUCCINILCOLINA 100MG/ML		
149	23480	TELA CIRURGICA PROTÉSICA INORGÂNICA POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO, NÃO ABSORVÍVEL,	UND	675,0000
<b>Especificação</b>		TELA CIRURGICA PROTÉSICA INORGÂNICA POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO, NÃO ABSORVÍVEL E SINTÉTICO, USO ÚNICO, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TAMANHO 15CM X 15CM.		
150	20167	TERBUTALINA 0,5MG/ML, AMPOLA DE 1ML	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>		TERBUTALINA 0,5MG/ML, AMPOLA DE 1ML		
151	20168	TERNEIRINHA 3 VIAS, LUER LOCK, PARA INFUSAO DE MEDCAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	UND	500,0000
<b>Especificação</b>		TERNEIRINHA 3 VIAS, LUER LOCK, PARA INFUSAO DE MEDCAÇÃO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE		
152	20170	TRAMAL 100MG/ML	AMP	6.000,0000
<b>Especificação</b>		TRAMAL 100MG/ML		



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

153	20171	TUBO EDTA K3, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM REAGENTE, 4ML	UND	1.000,0000
<b>Especificação</b>		TUBO EDTA K3, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM REAGENTE, 4ML		
154	21911	VARFARINA 5MG	AMP	300,0000
<b>Especificação</b>		VARFARINA 5MG		
155*	23480	TELA CIRURGICA PROTÉSICA INORGÂNICA POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO, NÃO ABSORVÍVEL.	UND	225,0000
<b>Especificação</b>		TELA CIRURGICA PROTÉSICA INORGÂNICA POLIPROPILENO, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO, NÃO ABSORVÍVEL E SINTÉTICO, USO ÚNICO, ESTERILIZADA POR ÓXIDO DE ETILENO, TAMANHO 15CM X 15CM.		

\* Cota reservada para concorrência entre empresas EPP/ME (Lei Complementar nº 147, de 2014).

- 2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;
- 2.3. O objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 01 ano contados da publicação do Termo no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. DO FORNECEDOR**

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão ou cancelamento do registro de preços e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. Entregar os Produtos no órgão solicitado pelo Município de acordo especificação marca e preço registrados e na forma prevista, observando o seguinte:

3.1.2.1. Os materiais deveram ser totalmente embalados, marcados, e serem entregues em perfeito estado, ocorrendo à ruptura ou quebra tanto na viagem ou na entrega dos mesmos, os materiais deverão ser trocados no prazo máximo de 15 dias;

3.1.2.2. Se no ato da entrega, for constatado que o material for inferior com os parâmetros de qualidade, segundo o presente termo e segundo norma e certificados exigidos em lei, os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora responsável pelo pagamento de taxas, frete e demais encargos, devendo efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 15 dias. Em caso de reincidência a Empresa poderá sofrer sanções administrativas;

3.1.2.3. Os materiais a partir do momento que forem entregues, deverão conter os prazos de garantia conforme as normas do PROCON, e segundo as normas do fabricante, ficando a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

contratada responsável para acionar a garantia, assim como qualquer eventual despesa, nos casos em que couber sua aplicação;

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

3.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência;

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Município;

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais, o(s) Produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico;

3.1.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o(s) Produto(s), cuja qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento e fabricação.

## **3.2. DO ORGÃO**

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas;

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

**4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

7.1. O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do pedido e autorização de fornecimento a ser repassado ao fornecedor quando da necessidade de sua aquisição;

7.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias após ciência da autorização de fornecimento. Não



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de fornecimento no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas;

7.3. Os materiais e medicamentos deverão ser entregues no endereço: Rua Dois de fevereiro, 1964, Centro, Capela/SE. O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados inclusive municipais;

7.4. Os materiais e medicamentos serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.5. Os materiais e medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.6. Os materiais e medicamentos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço ou fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 9.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);
- 9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º);

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

#### Recebimento do Objeto

- 11.1. Os materiais e medicamentos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 11.2. Os materiais e medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;
- 11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- 11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;
- 11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

- 11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção;
- 11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**Prazo de pagamento**

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária;

**Forma de pagamento**

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;  
11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

**Exigências de habilitação**

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

- 12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

12.19. Certidões que não especificar data de validade, será considerado 30 (trinta) dias corridos.

**Qualificação Econômico-Financeira**

12.20. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a) os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) a boa situação financeira será avaliada quando os índices de LG, LC e SG forem superiores a 1, obtidos a partir das seguintes fórmulas:

LG – Liquidez Geral;

**$Liquidez\ Geral\ L = \frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$**

LC – Liquidez Corrente;

**$Liquidez\ Corrente = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$**

SG – Solvência Geral;

**$Solvência\ Geral = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$**

12.22. Deverá estar expresso nos balanços da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

12.23. A empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer, ou todos, os índices de Liquidez Geral, de Liquidez Corrente e de Solvência Geral, forem iguais ou inferiores a 1;

12.24. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

12.25. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial;

12.26. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário;

12.27. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

### **Qualificação Técnica**

12.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

12.28.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

12.28.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.29. ALVARÁ SANITÁRIO vigente expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município da sede do licitante;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

12.30 Autorização de funcionamento da empresa concedido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

**13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

“O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.044.469,54 (um milhão, quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**. Os preços unitários não estão expostos, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “*Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas*”.

O sigilo do orçamento está plenamente alinhada com os princípios da administração pública, em especial: **Princípio da Competitividade:** Garantir condições de igualdade aos licitantes é essencial para que o processo licitatório atinja o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021); **Princípio da Economicidade:** O sigilo incentiva a apresentação de propostas mais competitivas, maximizando a eficiência do gasto público e promovendo a gestão responsável dos recursos públicos; e ao **Princípio do Interesse Público:** O sigilo busca proteger o erário de práticas anticompetitivas, como conluíus ou alinhamento artificial de preços, priorizando o benefício coletivo;

Além dos fundamentos já apresentados, a prática de sigilo do orçamento já é amplamente reconhecida como legítima e recomendada por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU). No Acórdão n.º 394/2009 – Plenário – TCU

Capela/Se, 18 de março de 2025

**LENIZE KELLY SANTOS**  
**Diretora do Dep. Administrativo**

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

**MANUEL BATISTA MOURA RIBEIRO**  
**Secretário Municipal de Saúde**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

**ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE [CIDADE\_SEDE] por intermédio do(a) [ORGAO\_ENTIDADE], com sede no(a) [ENDERECO\_ORGAO], na cidade de [CIDADE\_SEDE] – [ESTADO\_SEDE], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [CNPJ\_ORGAO], neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) [AUTORIDADE\_SUPERIOR], [CARGO\_SUPERIOR], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº [PROCESSO\_LICITATÓRIO], processo administrativo n.º [PROCESSO\_ADMINISTRATIVO], RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 008, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto: *Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Capela/SE*, anexo XX do Edital do [PROCESSO\_LICITATÓRIO], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será a [ORGAO\_ENTIDADE]

3.2. Além do órgão gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

XX

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal 008/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal 008/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos Decreto Municipal 008/2024.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto Municipal 008/2024., exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023) e Decreto Municipal 008/2024.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., ..... de..... de 2025

\_\_\_\_\_  
ORGAO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_  
FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CAPELA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ nº 11.639.262/0001-17

**APENDICE “A”  
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CADASTRO DE RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XXSXXXXX